



LEI Nº 4.225, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1948, 08/07/2020.

Acrescenta o inciso III ao § 2º do art. 1º da Lei Municipal 3.166, de 04 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de serviço de mototáxi em Alto Araguaia.

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Vanderlei Luiz Marques

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º na Lei Municipal 3.166, de 04 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação de serviço de mototáxi em Alto Araguaia”, passa a vigorar acrescido do inciso III, o qual terá a seguinte redação:

“III – Transportar alimentos, refeições, lanches, pizzas e demais alimentos similares, os quais deverão ser transportados em mochilas de caixas térmicas de isopor, com a parte interna revestida em material aluminizado e com parte externa acolchoada e material resistente, com zíper reforçado, com fitas refletivas, e com fechos peitorais e fixado nas costas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 07 de julho de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal